



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO, NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: *Ass. Parlamentares,
 Ambiente e Trabalho*

Para parecer até, *4, 5, 05*
4, 4, 05

O Presidente,
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 À SESSÃO
 Distribua-se pelos Srs. Deputados
4, 4, 05
 O Presidente,
[Signature]

Exmº. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores
 Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

601

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Pº.39-12/48	2005.03.29

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/2005 - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 37/2002/A, DE 28 DE NOVEMBRO, QUE DEFINE A ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DA ÁGUA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

LUI FRANCISCO RAVÃO DE MEDEIROS BRADFORD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO

Entrada *1082* Proc. Nº *102*
 Data: *05, 04, 01*

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Proposta Dec. Leg. Regional*
 Ass.: *primeira alteração ao DLR nº. 37/2002/A de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional de Água.*

Entrada nº *19/2005* de *05/04/01*
 Arquivo nº *102*

O Responsável,
[Signature]
 LEGISLAÇÃO Telef. 296 301100 Fax 296 283648



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água

O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, definiu a estrutura e competências do Conselho Regional da Água.

Todavia, impõe-se garantir maior funcionalidade e eficácia na actuação daquele órgão consultivo no domínio dos recursos hídricos, potenciando o pleno cumprimento das suas competências, bem como renovar a respectiva composição.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo Único

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro

Os artigos 2º, 4º, 5º e 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2º

Composição

1. Integram o CRA o respectivo presidente, o secretário-geral e os seguintes vogais:
 - a) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação e equipamentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____
- b) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
 - c) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de actividades económicas;
 - d) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de planeamento;
 - e) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de autarquias locais;
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de Pescas, ou seu representante;
 - i) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia, ou seu representante;
 - j) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Agrário, ou seu representante;
 - l) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de Recursos Florestais;
 - m) Um representante do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos;
 - n) O presidente do Instituto Regional do Ordenamento Agrário, ou seu representante;
 - o) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - p) Um representante da delegação regional da Associação Nacional de Freguesias;
 - q) O presidente da Federação Agrícola dos Açores, ou o seu representante;
 - r) O presidente da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, ou seu representante;
 - s) Dois representantes de organizações não governamentais de ambiente nos Açores (ONGA);
 - t) Um representante da Associação de Consumidores da Região Açores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____
- u) Um representante da Universidade dos Açores;
 - v) Um representante do Conselho Nacional da Água;
 - x) Um representante do Instituto da Água;
 - z) Um representante da Associação Portuguesa de Recursos Hídricos;
 - aa) Um representante do Grupo Português da Associação Internacional de Hidrogeólogos;
 - bb) Duas personalidades de reconhecido mérito.
2. Os representantes das ONGA, a que se refere a alínea s) do n.º 1, devem ser designados por acordo estabelecido entre as mesmas.
3. (...)
4. As personalidades de reconhecido mérito a que se refere a alínea bb) do n.º 1, serão nomeadas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, após audição do CRA.
5. (...)

Artigo 4º

Presidente

- 1. (...)
- 2. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____
- i) Solicitar pareceres a especialistas ou entidades externas, visando a produção ou compilação de informação técnica relevante para as deliberações a tomar.
3. As despesas resultantes da alínea i) do número anterior são asseguradas em dotação orçamental própria pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 5º

Secretário-geral

1. (...)
2. As funções de secretário-geral são desempenhadas a título gratuito, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 10º.

Artigo 10º

Encargos financeiros

1. Os vogais a que se refere a bb) do n.º 1 do artigo 2º do presente diploma, por cada reunião em que participarem, têm direito ao abono de uma ajuda de custo correspondente a 100% do valor que legalmente estiver fixado para as ajudas de custo a abonar aos funcionários e agentes da administração pública que auferam remunerações superiores às fixadas pelo índice 405 da escala salarial do regime geral da função pública.
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...).”

Aprovada pelo Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada pelo Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR